



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 649/97, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Introduz modificações na Lei Municipal n.º 505, de 28 de setembro de 1995 que autoriza a criação e exploração de bolsões turísticos”.

Autor: **Omar Kazon**

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os parágrafos 1º. e 2º. do artigo 1º. da Lei n.º 505/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica limitado ao máximo de dois (02) o número de bolsões turísticos a serem implantados em todo o município”.

§ 2º - Independente do número de bolsões turísticos a serem implantados, a somatória total de ônibus autorizados para a totalidade desses bolsões não poderá ultrapassar a setenta (70)”.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 2º. da Lei n.º 505/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - área total não inferior a 800 m² (oitocentos metros quadrados)”.

Art. 3º. - O artigo 5º. da Lei 505/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - Fica proibida a criação, construção e exploração de bolsões turísticos na orla da praia e em outras zonas do Município, consideradas turísticas residenciais, em terrenos que limitem com



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

dois ou mais imóveis residenciais já construídos, exceto na zona compreendida entre a praia do Aruan e o Rio Juqueriquerê”.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 1997.



ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal